



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA 031/2026**

**PROCESSO 636/2026**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PINTURA DO CMEI JÚLIA SOARES DE OLIVEIRA, VISANDO A RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E MELHORIA ESTÉTICA DAS SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DA EDIFICAÇÃO, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE, SALUBRIDADE E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO.

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.001,68 (dezesesseis mil e um reais e sessenta e oito centavos)**

**DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 02/02/2026, AS 14:00 HORAS**

**EMAIL: [licitacao@novobrasil.go.gov.br](mailto:licitacao@novobrasil.go.gov.br)**

**Edital completo com anexos está publicado em nosso site: [www.novobrasil.go.gov.br](http://www.novobrasil.go.gov.br)**

**ANIVALDO GONÇALVES DE LIMA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERENCIA**  
**PROCESSO Nº 636/2026 – DISPENSA**  
**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**1.Objeto:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para reforma da pintura do CMEI Júlia Soares de Oliveira, visando a recuperação, proteção e melhoria estética das superfícies internas e externas da edificação, garantindo maior durabilidade, salubridade e conservação do patrimônio público com recursos do Governo Federal Escola em Tempo Integral para atendimento a Secretaria Municipal de Educação do município de Novo Brasil/GO.

**2.Justificativa:**

2.1. A intervenção faz-se necessária em razão do desgaste natural da pintura existente, ocasionado pela ação do tempo e pelo uso contínuo do prédio escolar, o que compromete não apenas a estética, mas também a proteção das superfícies, podendo gerar prejuízos estruturais futuros e impactar negativamente o ambiente escolar. A manutenção adequada do espaço físico é essencial para assegurar condições dignas, seguras e salubres aos alunos, professores e demais servidores da unidade, especialmente considerando o atendimento ao **Programa Escola em Tempo Integral**, financiado com recursos do Governo Federal.

2.2. A contratação pretendida enquadra-se como **serviço de engenharia de baixa complexidade**, cujo valor estimado encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos para a **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, sendo possível a contratação direta sem prejuízo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2.3. Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços com base na Tabela da Goinfra/SINAPI, evidenciando compatibilidade dos valores praticados, bem como a vantajosidade da contratação direta, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público. A escolha de empresa especializada garante a execução adequada dos serviços, com observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.4. Diante do exposto, resta plenamente justificada a **dispensa de licitação** para a contratação dos serviços de engenharia destinados à reforma da pintura do CMEI Júlia Soares de Oliveira, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, preservar o patrimônio público e proporcionar um ambiente escolar adequado à comunidade atendida.

**3. Fundamentação legal:**

**3.1 Dispensa art. 75 inciso I** da lei federal 14.133/2021, lei complementar 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa Municipal nº 01/2023, Decreto Municipal nº 485/2023.



3.2 Em função da necessidade descrita na justificativa, optamos pela dispensa, pelo baixo valor e disponibilidade imediata do produto/Serviço.

3.3 Informamos ainda que não há durante o ano em exercício produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido, que possa caracterizar fracionamento.

#### **4. Estudo Técnico preliminar:**

4.1 Considerando o disposto no Decreto Municipal 484/2023, onde o Estudo Técnico Preliminar - ETP é opcional nas contratações previstas nos incisos I e II do art. 75 da lei 14133/2021 e por se tratar **prestação de serviço com entrega imediata** não será elaborado o ETP.

#### **5. Participação na dispensa física.**

5.1 A participação na presente dispensa física ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa física, com envio da **PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES** deste aviso, via E-mail: [licitacao@novobrasil.go.gov.br](mailto:licitacao@novobrasil.go.gov.br) ou então entregue ao setor de protocolo na sede do município no seguinte endereço: **Sala da de Licitações e Contratos na Praça Degir Miranda Teles, Centro - CEP. 76.285-000, Novo Brasil/GO, no horário de expediente normal do município que é das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.**

5.1.1 O procedimento será divulgado no site do município [www.novobrasil.go.gov.br](http://www.novobrasil.go.gov.br)

5.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na remessa por meio do Email citado no item 5.1 ou entrega diretamente no setor de protocolo, pela não efetivação das propostas encaminhadas dentro do prazo previsto de entrega citado no preâmbulo desse aviso.

5.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**5.2.3.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**5.2.3.2** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**5.2.4** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**5.2.5** *Sociedades cooperativas*

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa física ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

## **6 INGRESSO NA DISPENSA FISICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**6.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**6.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará conforme informado no item 5.1, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do serviço/produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**6.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



**6.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**6.4.1** A proposta deverá conter **declaração (anexo II)** de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**6.4.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente, quando aplicável.

**6.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar **Termo de Aceitação**, relativo às seguintes declarações, **conforme anexo II**

## **7 FASE DE JULGAMENTO.**

**7.1** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a município efetuará a juntada das propostas recebidas efetuando o julgamento, sendo publicado o resultado no sítio do município da proposta vencedora em conformidade com objeto e demais condições deste aviso.

**7.2** Iniciada a etapa de envio de proposta por meio do E-mail, citado item 2.1 os fornecedores deverão encaminhar dentro do período e horários previstos neste aviso.

**7.2.1** A proposta deverá ser ofertada pelo valor unitário de cada item com julgamento pelo menor preço unitário.

**7.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último valor estimado da contratação informado neste aviso.

**7.4** Havendo ofertas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no recebimento do E-mail e ou através de protocolo junto a Prefeitura, quando for o caso.



## **8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1** Em função de ser dispensa de pequeno valor, com base no decreto nº 069/2025, o julgamento da melhor proposta ocorrerá na mesma data do aviso, declarando vencedora a proposta com menor preço global com base no preço máximo estimado, desde que atenda as exigências do edital e seus anexos.

**8.2** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**8.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

**8.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, por meio de e-mail ou contato direto com fornecedor, o qual deverá enviar nova proposta, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**8.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado será disponibilizado no sítio do município, por meio do ato de dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**8.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a noventa (90) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.5.1** contiver vícios insanáveis;

**8.5.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**8.5.3** apresentar preços inexequíveis

**8.5.4** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**8.6** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.6.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.6.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



**8.6.3** *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

**8.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**8.8** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou oferta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **9 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**9.1** As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor/prestador de serviços são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### **9.2 Habilitação jurídica**

**9.2.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.3 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**9.2.4 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.3 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal* se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.6 prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual ou distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### 9.4 **Habilitação técnica:**

9.4.1 **Apresentar atestado(s) de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;



**9.4.1.1** O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

**9.4.1.2** Não será aceita comprovação de aptidão de que trata estes itens através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

**10. Do preço e do Fornecedor:**

**10.1** O preço estimado será o valor máximo a ser contratado e foi extraído da pesquisa de preços realizada que consta nos autos.

**10.2** O fornecedor deverá atender à exigência dos documentos de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhistas e qualificação técnica e apresentar proposta em conformidade com este Termo de Referência.

**11. Da entrega dos produtos/serviços:**

**11.1** O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**12. Orçamento estimado:**

**12.1** O valor estimado desta contratação é de **R\$ 16.001,68 (dezesesseis mil e um reais e sessenta e oito centavos)**.

**13. Descrição dos itens:**

ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	1	SVÇ	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PINTURA DO CMEI JÚLIA SOARES DE OLIVEIRA, VISANDO A RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E MELHORIA ESTÉTICA DAS SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DA EDIFICAÇÃO, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE, SALUBRIDADE E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ESCOLA TEMPO INTEGRAL	R\$ 16.001,68	R\$ 16.001,68
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 16.001,68</b>

**14. Classificação orçamentária:**

12.362.0051.2.019 – 3.3.90.39.16 – Ficha 0108 – Fonte: 315

**15. Forma de execução/Prazo contrato e prorrogação quando for caso.**

**15.1** Os serviços serão ser realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços emitida pelo departamento de Compras deste município.

**15.2.** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário de Obras, Serviços e Limpeza Urbana.

**16. Das obrigações dos fornecedores/prestadores de serviços e do contratante**



## **Prazo de Execução**

A CONTRATADA obriga-se a:

1. **Executar os serviços** de reforma da pintura interna e externa do CMEI Júlia Soares de Oliveira em conformidade com:
  - o Termo de Referência/Projeto Básico;
  - normas técnicas da ABNT aplicáveis;
  - normas de segurança do trabalho (NRs);
  - legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
2. **Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra** necessários à perfeita execução dos serviços, sendo responsável pela qualidade e adequação dos mesmos.
3. **Utilizar materiais de primeira linha**, apropriados para ambientes escolares, com boa durabilidade, resistência à umidade e lavabilidade, especialmente em áreas internas frequentadas por crianças.
4. **Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao CREA/CAU, antes do início dos serviços, mantendo responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual.
5. **Executar a preparação adequada das superfícies**, incluindo limpeza, raspagem, lixamento, correção de imperfeições, aplicação de seladores e fundos preparadores, conforme a necessidade técnica de cada área.
6. **Proteger pisos, mobiliários, esquadrias, instalações elétricas e demais elementos** da edificação contra respingos, poeira ou danos durante a execução dos serviços.
7. **Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho**, fornecendo EPIs e EPCs aos seus empregados e adotando medidas de prevenção de acidentes, especialmente por se tratar de ambiente escolar.
8. **Responsabilizar-se integralmente por seus empregados**, inclusive quanto a:
  - encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
  - seguros de acidentes de trabalho;
  - eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
9. **Manter o local de trabalho limpo e organizado**, promovendo a remoção diária de resíduos e, ao final da obra, a limpeza geral da edificação.
10. **Responder por danos causados ao patrimônio público**, devendo reparar, às suas expensas, qualquer prejuízo decorrente de falhas na execução dos serviços.



11. **Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico**, comunicando formalmente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa interferir na execução.
12. **Permitir e facilitar a fiscalização** da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas e corrigindo, sem ônus adicional, falhas apontadas pela fiscalização.
13. **Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo** com o contrato, normas técnicas ou determinações da fiscalização.
14. **Oferecer garantia dos serviços executados**, pelo prazo mínimo previsto na legislação e nas normas técnicas, quanto a descascamentos, bolhas, falhas de aderência ou defeitos de aplicação.
15. **Observar as diretrizes do programa federal Escola em Tempo Integral**, quando aplicáveis à execução do objeto, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. **Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos técnicos** necessários à execução dos serviços.
2. **Disponibilizar acesso às dependências do CMEI**, em horários previamente ajustados, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades escolares.
3. **Designar fiscal do contrato**, responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.
4. **Acompanhar e fiscalizar a execução contratual**, anotando em registro próprio as ocorrências e determinando a correção de falhas ou defeitos.
5. **Efetuar os pagamentos devidos**, conforme medições realizadas e atestadas pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato.
6. **Notificar formalmente a CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.
7. **Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo** com o contrato, normas técnicas ou especificações do objeto.
8. **Aplicar as penalidades cabíveis**, nos casos de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. **Fornecer condições mínimas de infraestrutura**, como acesso à energia elétrica e água, quando necessário à execução dos serviços.
10. **Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos federais**, vinculados ao programa Escola em Tempo Integral, mantendo a documentação e a fiscalização compatíveis com as exigências legais.



### **17. Da contratação:**

**17.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**17.2** O adjudicatário terá o prazo de *até três (03) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até três (03) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sitio do município.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.2.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

17.2.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

17.2.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

17.2.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

**17.3** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**17.4** O contratado(a) fica desde já ciente que qualquer alteração no endereço da sua empresa, descritos na documentação entregue junto ao processo, será de responsabilidade da mesma comunicar ao município por escrito as devidas alterações. O município considera o endereço completo inicial para efeito de envio de comunicados necessários à execução do contrato isentando

**17.5** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **18. Fiscalização/atestação:**

18.1 Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Limpeza Urbana, pelo secretário ou a quem o indicar.

### **19. Responsável pela elaboração do termo de referência:**

19.1 Secretária Municipal de Educação.



## 20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**20.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem **20.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **20.1.1 a 20.1.2**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **20.1.2 a 20.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



subitens **20.1.8 a 20.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**20.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

**20.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

**20.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

**20.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)), quando aplicável e previsto garantia.

**20.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

**20.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**20.11.** as peculiaridades do caso concreto;

**20.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**20.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**20.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**20.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

**20.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

**20.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**20.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na lei 14.133/21.

## **21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**21.1.1** republicar o presente aviso com uma nova data;

**21.1.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**21.1.3** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**21.1.4** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**21.2** As providências dos subitens **21.1.1** e **21.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**21.3** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**21.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicados/ mensagens emitidas pela Administração.

**21.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**21.6** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.



**21.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.8** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.9** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**21.10** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**21.11** Do resultado será publicado no sítio do município por meio de ato de adjudicação/homologação.

**21.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

### **22.Das Notificações:**

**22.1** Todas as intimações e notificações do(a) CONTRATADO(A) referentes a execução do presente contrato serão feitas no endereço eletrônico constante da qualificação do presente instrumento, sendo consideradas válidas para todos os fins de direito quando enviadas para o mesmo.

**22.1.2** Qualquer alteração no endereço deverá ser comunicada por escrito e protocolada na sede do Município, sob pena de invalidade.

### **23.Do Foro:**

**23.1** Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Fazenda Nova, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Brasil-Goiás, 02 de fevereiro de 2026.

---

**Elder Nunes Sabino**  
**Secretaria Municipal de Educação**



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PINTURA DO CMEI JÚLIA SOARES DE OLIVEIRA, VISANDO A RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E MELHORIA ESTÉTICA DAS SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DA EDIFICAÇÃO, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE, SALUBRIDADE E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL/GO.**

A empresa (**nome da empresa**), nome fantasia (.....) inscrita no CNPJ nº ....., na Inscrição Estadual nº ....., com sede na (endereço completo, cep, cidade e estado), (telefone com DDD) , e-mail: ....., através de sua sócia Sr.(a) (nome do sócio administrador, nacionalidade, estado civil), portador(a) do CPF ....., residente e domiciliado à (endereço completo do sócio), declara, sob as penas da lei:

**DECLARA** que tomou conhecimento da presente dispensa e seus respectivos anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto, sendo habilitada para o fornecimento do objeto pretendido.

**DECLARA**, ainda sob as penalidades da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como **RESPONSABILIZA-SE** pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

**DECLARA** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**DECLARA** que se responsabiliza pelos documentos enviados através do Email, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

**DECLARA** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **NOVO BRASIL**

**DECLARA** que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).  
**Obs:** *(caso não enquadre nesta condição excluir a mesma).*

**DECLARA**, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026** sob as penalidades da lei, que **os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa** acima identificada, da qual somos representantes, **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Novo Brasil/GO, nos termos do Art. 9º, inciso III, §1º da Lei nº 14.133/21.

**DECLARA**, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade – estado, XX de XXXXXX de XXXX.

**NOME DA EMPRESA**

*CNPJ:*

\*COLOCAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA PREDIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX.

CONTRATO N.º XXX/XXXX.

**TERMO DE CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX**  
**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO**  
**DE NOVO BRASIL E A EMPRESA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel Raulino Alves de Castro, Qd. 52, Lt.11 – Centro de Novo Brasil – CEP: 76.285-000 (Prédio Divino Batista Rodrigues – Antigo PETI), inscrito no CNPJ nº 00.006.874/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GABRIEL GOMES ALVES DE CASTRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF XX5.008.861-0X, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE **XXXXXX** em **XX/XX/XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, expedida pela **XXXX/XX**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX** neste instrumento denominado(a) **CONTRATADO(A)**, em vista o constante e decidido decorrente do Dispensa de Licitação nº **XXX/XXXX**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, e demais legislações aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para reforma da pintura do CMEI Júlia Soares de Oliveira, visando a recuperação, proteção e melhoria estética das superfícies internas e externas da edificação, garantindo maior durabilidade, salubridade e conservação do patrimônio público com recursos do Governo Federal Escola em Tempo Integral para atendimento a Secretaria Municipal de Educação do município de Novo Brasil/GO.

**1.1. Objeto da contratação:**



ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	X	SVÇ	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PINTURA DO CMEI JÚLIA SOARES DE OLIVEIRA, VISANDO A RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E MELHORIA ESTÉTICA DAS SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DA EDIFICAÇÃO, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE, SALUBRIDADE E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ESCOLA TEMPO INTEGRAL	R\$ XXXXX	R\$ XXXX
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ XXXXX</b>

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXXX) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6 CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1 A Contratada fica obrigada a iniciar a execução da obra, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.2 O prazo para execução da obra é de 20 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.

6.3 A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através da Secretaria Municipal de Obras. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio de válido de comunicação.

6.4 Local de execução dos serviços será Estádio Municipal Milton Pacheco de Macedo, município de Novo Brasil-GO, conforme definido em projeto.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1 O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, será efetuado em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

7.2 A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

7.2.1 .Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.

7.2.2 .Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

7.2.3 .Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações e Decreto Municipal nº 4.603 de 15 de agosto de 2023.

7.2.4 A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).



7.3 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

7.4 O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo

estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

7.6 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados e demais condições são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na tabela SINAPI do mês de setembro de 2025.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- a) O índice de reajuste será o índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- b) A data base adotada será o orçamento estimado;
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0 = \text{onde:}$$

$I_0$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

$I_0$  – Índice (INCC) coluna 35 da FGV, corresponde à data base.



8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1 A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

***9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.***

9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

*9.16 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

*9.17 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

9.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,



Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos



eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.24 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.25 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.26 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.27 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.28 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.29 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.30 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006,

10.30.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.31 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.32 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.33 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de



licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10.34 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, previsto no Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

**11.1** Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

11.1.1 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 08 (oito) dias contados da assinatura do Contrato.

11.3 Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Novo Brasil/GO pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

12.2Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

12.3O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

12.4Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver



descumprimento contratual:

12.4.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

12.4.2 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.5 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6 Quanto aos valores, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no § 8º do art. 156 da Lei 14.133/21.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.5O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentária próprias, prevista no orçamento para o exercício de 202X na classificação seguinte:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

14.2No(s) exercício (s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Fazenda Nova, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Novo Brasil/GO, 02 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL-GO  
**GABRIEL GOMES ALVES DE CASTRO**  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL

## ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Nº OPERAÇÃO		Nº Transferência/PROPOSTANTE/TOMADOR		APRELI DO EMPENDIMENTO			Grau de Sigilo		
0		01 MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL		REPAROS NA PINTURA DO CMEI JULIA SOARES DE OLIVEIRA			#PÚBLICO		
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3			
GOIÂNIA	09/25 (DES)	REPAROS NA PINTURA DO CMEI JULIA SOARES DE OLIVEIRA	NOVO BRASIL	25,66%	0,00%	0,00%			

  

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>REPAROS NA PINTURA DO CMEI JULIA SOARES DE OLIVEIRA</b>										
1.1.1	SINAPI	43649	PINTURA	L	36,00	32,19	BDI 1	40,45	1.456,20	PA
1.1.1	SINAPI	7306	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO	18L	10,00	36,84	BDI 1	46,29	462,90	PA
1.1.2	SINAPI	1674	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE EFEITO PROTETOR DE SUPERFICIE METALICA ALUMINIO	un	50,00	0,94	BDI 1	1,18	59,00	PA
1.1.3	GOINFRAL	1707	LIXA PARA PAREDE N 100	kg	240,00	6,52	BDI 1	8,19	1.965,60	PA
1.1.4	GOINFRAL	2051	MASSA CORRENDA ACRILICA	UN	180,00	20,86	BDI 1	26,21	4.717,80	PA
1.1.5	GOINFRAL	11718	TINTA LATEX ACRILICA - SEMI BRILHO	UN	30,00	0,11	BDI 1	0,14	4,20	PA
1.1.6	SINAPI	45233	FITA GREPE 18MM	UN	12,00	5,62	BDI 1	7,06	84,72	PA
1.1.7	SINAPI	2417	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 9 CM X 10 MM COM CABO	UN	3,00	27,57	BDI 1	34,64	103,92	PA
1.1.8	GOINFRAL	36386	MASSA PLASTICA TRINCHA CERDAS GRIS 1,12" (38 MM)	UN	4,00	3,99	BDI 1	5,01	20,04	PA
1.1.9	SINAPI	45264	RESPIRADOR / MASCARA SEMI FACIAL COM UMA VALVULA DE INALCAO E DUAS DE EXALCAO. PROTECAO CONTRA VAPORES ORGANICOS E GASES ACIDOS (1 FILTRO INCLUIDO)	UN	10,00	18,04	BDI 1	22,67	226,70	PA
1.1.11	SINAPI	86310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	135,00	23,83	BDI 1	29,94	4.041,90	PA
1.1.12	SINAPI	100301	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	130,00	17,50	BDI 1	21,99	2.859,70	PA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: PA - R\$100 proporcional entre Repasse a Contratada; RP - 100%; Repasse; CP - 100%; Contratada; OU - 100%; Outros.

NOVO BRASIL

Local: \_\_\_\_\_

Orçamento: 27 de Janeiro de 2025

Data: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Nome: LUCAS PACHECO DE MAGEDO NETO SERVIÇOS

CREA/CAU: 52.212.799/0001-06

ART/RRT: 0

PA43.16

1 / 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **NOVO BRASIL**

ANEXO V – BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO

- ARQUIVO .ZIP EM ANEXO